

Art. 7º - A Prefeitura deverá ser informada pelos proprietários de Taxis do Município, do preço cobrado por quilômetro rodado.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 10 de Novembro de 1986.

  
Benedito Onias Mugui  
Prefeito Municipal

Lei nº 954/86 de 10 de Novembro de 1986.

Autoriza A Concessão de Diária  
Conforme Discrimina.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,

Fazo Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrir despesas com a estadia de Autoridades Federais e Estaduais e suas autarquias e ao Poder Judiciário do Município (Juizado de Direito e Justiça Eleitoral), sempre que necessário.

Parágrafo Único - As autoridades, as despesas com estadia serão pagas quando, a chamado do Município, para ele se deslocarem em prestação de serviço e, ao Poder Judiciário, por solicitação, para o Tribunal de Juri e, na Justiça Eleitoral, em caso de pleito eleitoral.

Art. 2º - Fica, também, o Executivo autorizado a abrir Crédito especial para as despesas decorrentes desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 10 de Novembro de 1986.

Benedito

Benedito Onças Muqui

Prefeito Municipal.

Lei nº 958/86 de 10 de Novembro de 1986.

Altera Dispositivo da Lei Municipal Nº 944/85, De 20 de Dezembro de 1985.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou